

COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM
ADVOGADOS: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : DUCIOMAR GOMES DA COSTA E
COLIGAÇÃO UNIÃO POR BELÉM
ADVOGADOS : ARTHUR DO R. BRAGA E OUTROS

**PORTARIA 10373 SGP
PORTARIA N.º 10.373 SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso I, da Portaria TRE-PA nº 9.642/2008, e a vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 4.690, de 16.04.2009,
R E S O L V E:

Art. 1º CONSIDERAR justificado, o afastamento da servidora IOLANDA DA COSTA FREIRE, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorrido no período de 07 a 14.04.2009, com fundamento no art. 97, III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de abril de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

PORTARIA N.º 10.369 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista da decisão exarada no Processo protocolado sob o nº 3.781, de 26.03.2009,
R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, em caráter excepcional, nos termos do

art. 1º, III, da Lei nº 10.842/2004, art. 13 da Resolução TSE nº 21.832/2004, § 2º do art. 2º da Resolução TRE/PA nº 2.614/2000, e parágrafo único do art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, alterada pelas Resoluções nºs 3.811/2006 e 3.831/2006, o servidor requisitado TÉCIUM CAIO CARDOSO DA SILVA para exercer, como substituto, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, a Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-01, da 23ª Zona Eleitoral – Marabá, com efeitos a partir de 25.03.2009, convalidando os atos praticados pelo mesmo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.367 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o nº 4.790, de 17.04.2009,
R E S O L V E:

Art.1º. DISPENSAR o Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO de seus trabalhos à frente da 91ª Zona – Novo Progresso, com efeitos a contar de 16.04.2009.

o Dr. NEWTON CARNEIRO PRIMO de seus trabalhos à frente da 91ª Zona – Novo Progresso, com efeitos a contar de 16.04.2009.

Art.2º. DESIGNAR o Dr. ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA, Juiz Eleitoral Titular da 34ª Zona – Itaituba, para responder, cumulativamente, pela 91ª Zona – Novo Progresso, a contar de 16.04.2009, até ulterior deliberação, com a convalidação dos atos praticados.

o Dr. ARNALDO ALBUQUERQUE DA ROCHA, Juiz Eleitoral Titular da 34ª Zona – Itaituba, para responder, cumulativamente, pela 91ª Zona – Novo Progresso, a contar de 16.04.2009, até ulterior deliberação, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.368 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução TRE/PA nº 2.605/2000, os Juizes Eleitorais da Capital, conforme o anexo I desta Portaria, para responderem, em regime de plantão, pelo expediente da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º. Em caso de licenças, impedimentos, dispensa e férias dos Juizes Eleitorais, responderá pelo respectivo plantão aquele que for designado para substituí-los na Zona.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.368 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução TRE/PA nº 2.605/2000, os Juizes Eleitorais da Capital, conforme o anexo I desta Portaria, para responderem, em regime de plantão, pelo expediente da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º. Em caso de licenças, impedimentos, dispensa e férias dos Juizes Eleitorais, responderá pelo respectivo plantão aquele que for designado para substituí-los na Zona.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.368 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos do art. 5º, *caput*, da Resolução TRE/PA nº 2.605/2000, os Juizes Eleitorais da Capital, conforme o anexo I desta Portaria, para responderem, em regime de plantão, pelo expediente da Central de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º. Em caso de licenças, impedimentos, dispensa e férias dos Juizes Eleitorais, responderá pelo respectivo plantão aquele que for designado para substituí-los na Zona.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 24 de abril de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

PORTARIA N.º 10.368 SGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais;
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais;
no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de se formar o Conselho Gestor do "Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade", na forma do Plano de Trabalho do Convênio n.º 04/2009;

RESOLVE:

na forma do Plano de Trabalho do Convênio n.º 04/2009;

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade", na forma do Plano de Trabalho do Convênio n.º 04/2009;

RESOLVE:

na forma do Plano de Trabalho do Convênio n.º 04/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o CONSELHO GESTOR do "Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

"Programa Eleitor Alfabetizado – formando cidadãos, transformando a sociedade".

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO N.º 38

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO TRE/PA N.º 4802/2009

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º Agravado: VILSON FERNANDES MAINARDI

Advogado(s): Rômulo Raposo Silva

2º Agravado: LUIZ FURTADO REBELO

LUIZ FURTADO REBELO

Advogado(s): Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

3º Agravado: TV BREVES

: TV BREVES

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

4º Agravado: TV AMAZÔNIA

: TV AMAZÔNIA

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROTOCOLO TRE/PA N.º 4802/2009

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

1º Agravado: VILSON FERNANDES MAINARDI

Advogado(s): Rômulo Raposo Silva

2º Agravado: LUIZ FURTADO REBELO

LUIZ FURTADO REBELO

Advogado(s): Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

3º Agravado: TV BREVES

: TV BREVES

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

4º Agravado: TV AMAZÔNIA

: TV AMAZÔNIA

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

1º Agravado: VILSON FERNANDES MAINARDI

Advogado(s): Rômulo Raposo Silva

2º Agravado: LUIZ FURTADO REBELO

LUIZ FURTADO REBELO

Advogado(s): Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

3º Agravado: TV BREVES

: TV BREVES

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

4º Agravado: TV AMAZÔNIA

: TV AMAZÔNIA

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

VILSON FERNANDES MAINARDI

Advogado(s): Rômulo Raposo Silva

2º Agravado: LUIZ FURTADO REBELO

LUIZ FURTADO REBELO

Advogado(s): Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

3º Agravado: TV BREVES

: TV BREVES

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

4º Agravado: TV AMAZÔNIA

: TV AMAZÔNIA

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

Advogado: Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros

Assunto: Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

: Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Decisão que negou seguimento ao recurso especial interposto pelo agravante nos autos do Recurso Eleitoral n.º 4301/TRE/PA.

Ficam intimados os agravados para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral

Art. 2º. DESIGNAR as seguintes pessoas como membros do referido Conselho:

a) TITULAR

I – TRE/EJE-PA

- JOSÉ GILVAN PACIFICO VIEIRA - Coordenador CG

- MARY ELIZABETH ARAUJO

II - ALFASOL

- ROSILENE APARECIDA OLIVEIRA COSTA

a) TITULAR

I – TRE/EJE-PA

- JOSÉ GILVAN PACIFICO VIEIRA - Coordenador CG

- MARY ELIZABETH ARAUJO

II - ALFASOL

- ROSILENE APARECIDA OLIVEIRA COSTA